DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Terça-feira, 09 de fevereiro de 2021 | Ano V | Edição nº 628 | Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DOURADO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Licitações e Contratos	4
Comunicados	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei Municipal nº 1.617, de 2017.

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PODER EXECUTIVO DE DOURADO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 2729/2021
(DE 08 DE FEVEREIRO DE 2.021)

"Dispõe sobre o endurecimento controlada das medidas de isolamento em atividades consideradas essenciais e não essenciais e dá outras providências."

Gino José Torrezan, Prefeito do Município de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

CONSIDERANDO a regressão da Região de Saúde de Araraquara, a qual a Cidade de Dourado integra, para a fase Vermelha do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual n.º65.502, de 05 de fevereiro de 2.021, que prorroga a quarentena no Estado de São Paulo até o dia 07 de março de 2.021;

CONSIDERANDO que tais medidas refletem a possibilidade do iminente colapso no sistema de saúde estadual.

CONSIDERANDO que aos Municípios cabem, dentro de sua esfera administrativa, regular assuntos de interesse local, primando pela proteção à vida e garantindo o atendimento a toda a população no sistema de saúde;

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam estendidas, até o dia 07 de março de 2.021 as medidas estabelecidas nos Decretos n.º Decreto Municipal n.º 2.647, de 20 de março de 2020, alterado pelos Decretos Municipais n.º 2.650, de 08 de abril de 2020, 2.653, de 23 de abril de 2020, 2.657, de 11 de maio de 2020, 2.663, de 29 de maio de 2020, 2.668, de 29 de junho de 2020, 2.672, de 13 de julho de 2020, 2.676, de 29 de julho de 2020, 2.678, de 10 de agosto de 2020, 2.681, de 22 de outubro de 2020, 2.686, de 08 de setembro de 2020, 2.688, de 20 de setembro de 2020, 2.693, de 10 de outubro de 2020 e 2.704 de 17 de novembro de 2020.

Artigo2º. Durante a fase vermelha, os serviços tidos como essenciais, terão seu funcionamento condicionado às regras estabelecidas para esta fase, seguindo as diretrizes de essencialidade e funcionamento do Plano São Paulo.

Artigo 3º. Com relação aos serviços não essenciais, somente será permitido seu funcionamento no sistema de retirada take way ou take out, priorizando os sistemas de entrega drive-thru e delivery, pelo período de 08 (oito) horas diárias, vedada a formação de filas externas nos estabelecimentos.

§1º. Para os fins deste Decreto, considera-se sistema de retirada take way ou take out aquele onde o pedido é realizado via aplicativos ou telefone, podendo o consumidor buscar sua encomenda no estabelecimento comercial, sendo proibido seu consumo no local.

§2º. Para os fins deste Decreto, considera-se drive-thru o sistema de entrega onde o consumidor adquire mercadorias sem sair de seu veículo, mediante a entrega dos produtos pelo comerciante em seu estabelecimento comercial.

§3º. Entende-se por delivery a entrega em domicilio, por parte do comerciante, de pedidos realizados via telefone, e-mail, mídias sociais ou demais meios de comunicação, pelo consumidor.

Artigo 4º. Fica proibido o funcionamento dos estabelecimentos de estética, academia e atividades esportivas e de lazer.

Artigo 5º. Fica proibido o consumo local nos bares, sendo permitido somente a comercialização dos produtos até as 20 horas por meio de sistema de retirada take way, take out, drive-thru ou delivery, previstos no artigo 3º deste Decreto, vedada a formação de filas externas nos estabelecimentos.

Artigo 6º. Os estabelecimentos de ensino estaduais funcionarão conforme as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado da Educação, enquanto as aulas nos estabelecimentos de ensino municipais somente terão início em 01 de março de 2.021.

Artigo 7º. Fica mantido o horário de funcionamento de

todas as repartições públicas, bem como mantidos todos os serviços públicos.

Artigo 8º. Todas as medidas estabelecidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer tempo mediante ato do Executivo Municipal.

Artigo 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Dourado/SP, 08 de fevereiro de 2.021.

GINO JOSÉ TORREZAN

PREFEITO MUNICIPAL

Portarias

PORTARIA Nº 2.942 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2.021

GINO JOSÉ TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE

1 – NOMEAR, para o cargo de Assessor do Departamento Municipal de Governo, de provimento "Em Comissão", o Senhor JORGE LUIZ ROSALIN, RG. nº 48.937.223-5, CPF nº 427 107 028 94 e PASEP nº 19063660254, com vencimentos equivalentes a Faixa 23, Nível I, do anexo IV, da tabela de Vencimentos da Lei Municipal 1.679 de 19/03/2020.

2 – Esta Portaria entrará em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, SP, aos 05 de Fevereiro de 2.021.-.-..

_____

GINO JOSÉ TORREZAN

- Prefeito Municipal -

Publicada, registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura Municipal aos 05 de Fevereiro de 2.021.-.

_____

MARCO ANTONIO MUNHOZ

Secretario da Administração

PORTARIA Nº 2.943 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2.021

GINO JOSE TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere e, com fundamento nos parágrafos do artigo 89 da Lei Municipal nº 667 de 21 de Maio de 1.992,

RESOLVE

1 – Conceder, a pedido da Servidora: THAIS MARIA ROMANO ESPEJO, CPF nº 350 775 948 99, RG nº 40.970.325-4 e PIS/PASEP nº 19032102586, ocupante do cargo de "PROFESSOR PEB II" – Ciências, admitida desde 01/02/2012, um afastamento de suas funções pelo período de 730 (setecentos e trinta) dias, a partir de 08 de Fevereiro do presente exercício com término em 07 de Fevereiro de 2.023, afastamento esse sem vencimentos e demais vantagens do cargo.

2 – Esta Portaria em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, SP, aos 08 de Fevereiro de 2.021.-.- -.-.-.-.

_____

GINO JOSE TORREZAN

- Prefeito Municipal -

Publicada, registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura Municipal em 08 de Fevereiro de 2.021.-.-

_____

Marco Antonio Munhoz

Secretário da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001
www.dourado.sp.gov.br
E-mail: juridico@dourado.sp.gov.br
Departamento Jurídico

PARECER JURÍDICO

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. RESTRIÇÕES À PARTICIPAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela Empresa Pizzaro Hospital Dia Ltda, contra o Edital objeto do Processo Administrativo n.º 002/2021, Pregão Presencial n.º 001/2021, que versa sobre a *"CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA PROCEDIMENTO E APLICAÇÃO DE MEDICAMENTOS INTRA VITREO, ANEXO I DESTE PREGÃO PRESENCIAL"*

2. RAZÕES IMPUGNAÇÃO

Sustenta a impugnante que esta Municipalidade inviabilizou a disputa de interessados limitando o leque de interessadas *"senão dando a atual prestadora dos serviços, vantagem incontestável pela forma delineada pelo documento editalício."*

Argumenta que tais atos, se mantidos, implicariam a seus responsáveis responsabilização civil e criminal.

Ainda, diz que o ato questionado trata-se da inclusão de exigências que a empresa interessada tenha sede em um raio de até 120 quilômetros visto sua irrazoabilidade onde, apenas para poder participar tenham que manter estrutura física e técnica dentro da área delineada, sendo condição prévia a efetiva contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001
www.dourado.sp.gov.br
E-mail: juridico@dourado.sp.gov.br
Departamento Jurídico

Requer, ao fim, que se estenda a quilometragem para um raio mínimo de 170 quilômetros.

3. INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Analisando os termos do Edital, verifica-se, apenas em seu termo de referência – ANEXO I – a exigência debatida, conforme a seguinte redação: *"a clínica **deverá realizar a aplicação do medicamento no paciente em clínica própria, situada a no máximo 120 km da cidade de Dourado/SP**, conforme solicitação do Departamento de Trabalho e Assistência Social, com hora marcada, sendo que o medicamento será fornecido pela contratada"*.

Salvo tal premissa, não existe em qualquer outro parágrafo do Edital a mesma exigência.

Assim sendo, conforme a própria redação da exigência estabelecida, a limitação de quilometragem não possui o condão de afastar eventuais interessados, não se configurando como critério de participação de eventuais interessadas, tampouco como condição para efetiva contratação.

Claramente, pela redação, se entende que a empresa contratada deverá realizar a aplicação do medicamento em clínica própria situada a no mínimo 120 quilômetros de Dourado/SP, assim, mesmo que não possua local adequado para a aplicação do medicamento poderá participar do presente certame e assinar o presente termo contratual, devendo, contudo, durante a execução deste, constituir ou indicar estabelecimento adequado para a aplicação dos medicamentos dentro do raio estabelecido.

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001
www.dourado.sp.gov.br
E-mail: juridico@dourado.sp.gov.br
Departamento Jurídico

4. LEGALIDADE DA EXIGÊNCIA

A despeito do que argumenta a impugnante, a Administração Pública não descumpriu os aspectos legais para a lavratura do Instrumento Convocatório, tampouco direcionou-o, como tenta fazer presumir para a atual prestadora dos serviços.

Isto, pois, se assim o fizesse jamais optaria pela modalidade adotada, qual seja, Pregão Presencial, uma das mais amplas e permissivas dentro do ordenamento jurídico vigente.

Ainda, pelas condições estabelecidas para a participação e assinatura do contrato, não encontra qualquer impedimento a participação de interessados, fazendo-se exigência, **somente para fins de prestação dos serviços,** que a contratada se estabeleça dentro do raio de 120 quilômetros do Município, circunstância esta que, dada a efetiva contratação, não prejudica qualquer interessado, salvo as demandas ordinárias de mercado daqueles que interessados e detentores da menor proposta devam arcar para satisfação das necessidades da Administração.

Tal circunstância não se deve confundir com possível direcionamento, visto que, obviamente, empresas sediadas mais perto das contratantes possuirão maiores vantagens com relação às mais distantes, sendo uma situação usual.

Ainda, por ser o Município o responsável pelo transporte de tais pacientes, situação esta que a impugnante rechaça executar, como via paralela, cabe a este, diante sua realidade e disponibilidade de logística e financeira, considerar até onde é

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001
www.dourado.sp.gov.br
E-mail: juridico@dourado.sp.gov.br
Departamento Jurídico

vantajoso transportá-los, não podendo ficar à mercê dos caprichos de mercado, simplesmente em prol de um preço fictamente menor.

Assim, ao se considerar os valores a serem desprendidos para a satisfação da necessidade dos usuários de tais medicamentos, o Município não deve somente levar em conta os valores apresentados para sua aplicação, uma vez que, não tendo em seu perímetro urbano clínica especializada para tanto, deva locomovê-los para outros Municípios, cujos custos também devem ser incorporados ao total dos serviços.

Neste sentido, merece destaque.

> *"Trata-se de agravo de instrumento em que a Administração pretende sobrestar decisão que suspendeu o prosseguimento de licitação. O licitante que impetrou o mandado de segurança e deu causa à paralisação da licitação alegou "desrespeito aos princípios da vantajosidade e da ampla concorrência, impugnou o item 2.9 do Anexo I, do Pregão n.º 024/2015, Processo Licitatório n.º 050/2015, para registro de preços para futuro fornecimento de combustíveis, que prevê que o local em que serão realizados os abastecimentos dos veículos não pode ultrapassar os limites do Município". A Administração sustentou que "o objeto da licitação tem a particularidade da necessidade diária de abastecimento da frota, por isso foi incluída a exigência no Edital, já que o deslocamento da frota municipal para abastecer em outro município acarretará*

4

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001
www.dourado.sp.gov.br
E-mail: juridico@dourado.sp.gov.br
Departamento Jurídico

*custo excessivo e desnecessário aos cofres, até porque existem vários postos de combustível de nos limites do Município. (...) Alega que o art. 3º, §1º, I, da Lei das Licitações, que resguarda a ampla competência não possui caráter absoluto, de modo que a discriminação encontra respaldo nos princípios da economicidade, da praticidade e da razoabilidade". O relator, ao analisar a questão, apontou que "**o processo licitatório, como exigência obrigatória na administração pública, tem objetivo duplo, qual seja: proporcionar a realização do negócio mais vantajoso para a administração pública e assegurar, em condições de igualdade**". Esclareceu o relator que, em "**que pese a garantia legal da ampla concorrência, já que a Lei das Licitações garante a competitividade no procedimento, não se trata de regra absoluta, que pode ser mitigada para observar os princípios da economicidade.** (...) A restrição da participação de fornecedores de combustíveis apenas com sede na circunscrição do Município se justifica em razão da economia aos cofres públicos, diante da necessidade de deslocamento da frota. Não se trata de exigência desarrazoada. **Também não vislumbro violação ao princípio da igualdade, pois, embora a competitividade seja da essência da licitação, ela não é inteiramente livre, de modo que permite a imposição de determinadas regras que visem preservar o interesse público"**. Considerando*

5

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001
www.dourado.sp.gov.br
E-mail: juridico@dourado.sp.gov.br
Departamento Jurídico

> *os fundamentos expostos, o relator concluiu que "a restrição territorial se justifica neste contexto, na medida em que, de fato, a localização geográfica é indispensável à eficiente execução do contrato" (TJ/MG, AI n.º 1.0148.15.003065-5/001)*

Ainda, merece destaque o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça.

> *"3. Conforme a decisão emitida pela Corte de Contas Estadual, não há o que censurar na compra dos combustíveis quanto há um único posto de abastecimento na cidade; não poderia a Administração concordar que os veículos do Município se deslocassem a longas distâncias para efetuar o abastecimento, com visíveis prejuízos ao Erário..." (*HC 88.370/RS, 5ª T., rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJ de 28.10.2008)

5. CONCLUSÃO

Assim, guardando razoabilidade para com o caso aqui analisado, verifica que a exigência posta no Edital, objeto da impugnação apresentada, visa tão somente **minorar os impactos ao erário público com o deslocamento de pacientes para a aplicação da medicação aqui pretendida,** estabelecendo considerável área de abrangência, oportunidade em que, ainda que prejudique eventualmente a interessada,

6

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001
www.dourado.sp.gov.br
E-mail: juridico@dourado.sp.gov.br
Departamento Jurídico

possibilita dentro do máximo possível, a captação de empresas interessadas na prestação de tais serviços, afastando-se assim a alegação de direcionamento.

Ainda, conforme já explanado, tal exigência não impede a participação de interessados, mas apenas que o vencedor, para fins de execução do contrato, disponibilize o atendimento dentro do raio estabelecido.

Por fim, apesar de atacar a exigência estabelecida no Edital, requer o aumento do raio estabelecido, possibilitando assim, tão somente, sua possibilidade de participação no certame, oportunidade em que se contradiz em seus argumentos, pois ao mesmo tempo que ataca a medida adotada pela administração, requer sua permanência, apenas aumentando-a para seu benefício.

Desta forma, s.m.j. opina pelo INDEFERIMENTO os pleitos apresentados na impugnação, mantendo-se o Edital da forma como se apresenta.

É o Parecer.

À consideração superior.

Dourado/SP, 08 de fevereiro de 2.021.

Assessoria Jurídica

André Luiz Mirandola
Diretor Jurídico

Débora Magri – Advogada
OAB/SP 405.279